



PROJETO DE LEI Nº 018/2024

AUTORIA: VEREADOR ELITON LOPES

EMENTA: Decreta a troca gradativa dos sinais sonoros nas instituições de ensino públicas e privadas em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autistas (TEA) no município de Carpina e da outras providências.

REDAÇÃO FINAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA DECRETA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º: Art. 1º As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino deverão, gradativamente, serem substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

Art. 2º: Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3º: Os sinaleiros musicais previstos nesta lei visam à proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Carpina, em 21 de maio de 2024.

Vereador Eraldo José do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal do Carpina

Vereador Joseildo Pereira de Melo
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Vereador Severino Borges da Silva
Segundo Secretário da Mesa Diretora